



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
MINUTA - CONTRATO - RETIFICADO

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, localizado na ROD SC-114, KM 252,5, Centro, Painsel/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Pessoa Jurídica _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone () _____, email _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo nº 0134/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Instrumento de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itinerário abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)	VALOR TOTAL DAS LINHAS POR 12 MESES (R\$)*
01	Linha de Telefonia fixa com ligações ilimitadas para fixo e móvel para todo o Brasil, isento de ativação.	SERVIÇO	UNID	16			

***Obs.1:** Valor Total referente às 16 (dezesseis) Linhas de Telefonia fixa com valor fixo mensal por 12 (doze) meses.

Obs.2: a portabilidade das linhas de Telefonia e ativação dos números na Central existente deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a instalação de uma ATA (Adaptador para Telefone Analógico) para transformação da linha analógica em digital, além da instalação de novos ramais se houver necessidade. Esses serviços deverão ser realizados sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Painsel.

1.2- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus Termos, às condições expressas no Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2024, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de julgamento dar-se-à por Menor Preço por Item.

2.2-A prestação de serviço será realizada de forma imediata (Lote único).

2.3-A prestação de serviço deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Painsel,



ROD SC-114, KM 252,5, Centro, Paine/SC.

2.4- A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários constantes no Anexo VII, do Edital que a este dá causa.

2.5-A Licitante vencedora se obriga a executar os serviços, atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____), totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Paine

Órgão: 02 - Gabinete Executivo

Unidade: 04 - Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.060 - DES.ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

Elemento: 12 - 3.3.90.00.00.00.00.0700

Órgão: 03 - Secretaria de Esportes e Turismo

Unidade: 01 - Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 2.006 - DES.ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Elemento: 169 - 3.3.90.00.00.00.00.0700

Órgão: 04 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 01 - Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 2.008 - DES.ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 52 - 3.3.90.00.00.00.00.0700



Órgão: 05 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Unidade: 01 - Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.008 - DES.ATIV. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Elemento: 56 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0700

Órgão: 06 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Departamento de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 - DES.ATIV. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Elemento: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0758

Órgão: 06 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Departamento de Educação

Projeto/Atividade: 2.061 - DES.ATIV. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento: 86 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0758

Órgão: 08 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Departamento de Obras

Projeto/Atividade: 2.008 - DES.ATIV. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Elemento: 134 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0744

Entidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pánel

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pánel

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social



Projeto/Atividade: 2.061 - DES.ATIV.PROG. DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Elemento: 51 - 3.3.90.00.00.00.00.02.0700

Entidade 04 - Fundo Municipal de Saúde de Paine

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde de Paine

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 - DES.ATIV.PROG. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 52 - 3.3.90.00.00.00.00.02.0770

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1-A vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las à responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1- O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Subitem 4.1, deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Painei, do CONTRATANTE;

7.1.2- fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.1.3- fornecer à CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Painei, a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1- executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;

8.1.2- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

8.1.4- aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

8.1.4.1- a existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Servidor Municipal por ela designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos



arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.2.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.3- as Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por 2 (duas) Testemunhas.

Painei/SC, __ de _____ de 2024.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

CONTRATADA

CONTRATANTE

- **Fiscal:** Fernando Andrade Godoi.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: